

ANEXO I
(Anexo da Instrução Normativa nº 13, de 06 de fevereiro de 2003)
Nova redação dada pela Instrução Normativa nº 16

Autorizamos, em caráter irrevogável e irretratável, que esse Banco realize os procedimentos abaixo, relacionados aos valores depositados na conta _____, na agência 2234-9, Agência Governo – Rio de Janeiro – Rua Prof Lélío Gama, 105/6º andar.

1 - Aplicação em Caderneta de Poupança, por solicitação do titular ou da Agência Nacional do Cinema – ANCINE;

2 - Resgate dos valores aplicados, por solicitação expressa da ANCINE;

3 - Transferência para terceiros, mediante solicitação expressa da ANCINE, dos valores arrecadados há menos de 270 dias, inclusive;

4 - Transferência para a ANCINE, mediante solicitação expressa da mesma, dos valores arrecadados há mais de 270 dias.

De forma a possibilitar o controle/fiscalização do cumprimento do previsto no inciso X, do art. 39, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, introduzido pela Lei nº 10.454, de 2002, autorizamos, em caráter irrevogável e irretratável, o fornecimento do extrato da conta corrente e das contas de poupança acima identificadas, aos representantes, devidamente autorizados, da ANCINE.

Local e data: _____

Nome da Empresa Programadora _____

Nome da Empresa titular da Conta Corrente, representante da Empresa Programadora

Assinatura do representante da Empresa Programadora _____